



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
MINAS GERAIS
RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Excelentíssimo Senhor
ELCIMAR JOSÉ EUGÊNIO
Presidente Câmara Municipal
SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

REQUERIMENTO CM Nº 004/2016

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, após ouvido o plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, requer à Vossa Excelência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal de São Francisco de Sales, solicitando que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Municipal, para complementar nossos Trabalhos Legislativos, o seguinte:

✚ **“RELAÇÃO ACOMPANHADA DE SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NOSSA CIDADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 836 /2014, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.013, QUE ‘INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, DA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Requer após ouvido o plenário desta Casa de Leis, que seja tomada as providências cabíveis ao assunto em pauta.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

São Francisco de Sales, 11 de maio de 2.016.

=JOANA DARC SILVA=
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
MINAS GERAIS
RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

VEREADORA JOANA DARCA SILVA:

- ✚ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 836 /2014, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.013, QUE ‘INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, DA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CONSTA O PERCENTUAL DA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

“Art. 4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, na forma abaixo:

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	2%
31 a 50	3%
51 a 90	5%
91 a 100	6%
101 a 150	7%
151 a 180	9%
181 a 200	10%
201 a 300	11%
301a400	12%
401 a 500	13%
501 a 1.000	15%
Acima de 1.001	18%

Parágrafo Único: Em imóveis onde não exista ligação de energia elétrica, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente no percentual de 3% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município e lançada junto ao documento de recolhimento anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.”